**ESTATUTO SOCIAL**

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANÁ

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO.**

**Art. 1º-** A Cooperativa da Agricultura Familiar do Sudoeste do Paraná - COOAFASP fundada no dia 10 do mês de maio do ano de 2010, no Bosque Municipal Arnaldo Buzato, rua três, centro, município de Salgado Filho - PR; sociedade de pessoas, sem finalidade lucrativa própria, destina-se à defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como à representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza da produção rural e Agroindustrial dos produtores rurais associados.

**§ 1º-** A Cooperativa da Agricultura Familiar do Sudoeste do Paraná adotará a sigla "COOAFASP" e, nos dispositivos que seguem, passará a ser referida pela expressão Cooperativa.

**§ 2º-** A Cooperativa terá sua sede administrativa, na Rua Alvaro Anter, nº 1490 Bairro Sol Nascente no Município de Salgado Filho e Fórum Jurídico na Comarca de Barracão, Estado do Paraná.

**§ 3º-** O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano Social compreende o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

**§ 4º-** A área de ação, para efeito de admissão de associados abrangendo os municípios de Salgado Filho, Manfrinópolis, Flor da Serra do Sul, Bom Jesus do Sul, Barracão, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Renascença, Vitorino, Pato Branco, Pinhal de São Bento, Capanema, Perola d'Oeste, Planalto, Ampére, Realeza, Pranchita, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, Enéas Marques e Boa Esperança do Sudoeste e seus municípios limítrofes.

**CAPITULO II**

**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 2º-** A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se abrigam os seus associados, objetiva promover:

**I -** O estímulo ao associativismo rural, a promoção do seu desenvolvimento, a sustentabilidade e o incentivo à preservação do meio ambiente;

**II -** A recepção da produção de seus associados, beneficiamento, embalagem, transporte, transformação e/ou industrialização e a armazenagem em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodatadas ou em cooperação com entidades afins, de derivados de leite, frutas, vinhos, mel, e comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

**III -** A organização mercadológica e a comercialização da produção, nos mercados locais,

000035 Leonise Ana Klein

Selvio Bizzolini

Adelio Lonzetti

Ennio Klemann

Ronilio Tonello

Sidnei Tirelli

Adelor A. Dalle Laste

Alvegon V Jung

Silmara D. Grodelli

Clori Ly Bonsera

Dilmar dos santos

Elmar Hoffmann

Beatriz C. Klein

Adi Walder Silger

José Agostini

Jorge Dalle Laste

Irene R. Dias

Denis A Flach

Carlos Hegel V

Oneide Peterle

Veronica M. R. Sugari

Arnino Bizzolini

Irineu Krause

nacionais e internacionais;

IV- A aquisição e o fomento de insumos agropecuários e agroindustriais, equipamentos, implementos, máquinas, embalagens, destinados ao cultivo de lavouras, ao manejo da criação e transformação dos produtos in natura de seus associados;

V- A aquisição e o fomento de bens de consumo e de uso doméstico de seus associados, bem como a organização e a manutenção das Lojas ou Filiais.

VI- A prestação de serviços de assistência técnica e laboração de planos e projetos técnicos, fiscalização, repasse de recursos financeiros através de recursos próprios ou conveniados com entidades públicas ou privadas.

VII- A organização e prestação de serviços de transporte toda a logística agroalimentar.

VIII- A Cooperativa poderá estabelecer-se como Armazéns Gerais, expedindo conhecimentos de depósitos e "Warrants" para os produtos de seus associados, conservados em armazéns próprios ou arrendados sem prejuízo de emissão de títulos decorrentes de atividades normais, aplicando-se no que couber a legislação específica.

IX- A Cooperativa em função de sua capacidade de armazenagem e/ou de industrialização, poderá estabelecer quotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, ou ainda proporcionalmente á participação individual financeira em investimentos, desde que tenha sido ajustado antes da construção e com a aprovação pela Assembléia Geral.

**Art. 3º-** A Cooperativa tem por finalidade, promover a educação cooperativista e o desenvolvimento da economia solidária; promover intercambio com entidades afins; promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho, renda e combate às desigualdades sociais; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

**§Único** A Cooperativa é uma entidade de caráter cultural.

**Art. 4º-** Para a consecução de seus objetivos a Cooperativa poderá, com prévia aprovação da Assembléia Geral, filiar-se a outras Cooperativas de 1º e/ou de 2º Grau, respeitada a legislação vigente ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos e Entidades afins.

**Art. 5º-** A Cooperativa tem como princípios norteadores de sua atuação: organização com base nas pessoas, participação democrática, solidariedade, ética, controle social, autonomia, pluralidade, novas relações de gênero, geração e etnia, transparência intercooperação e respeito ao meio ambiente.

**CAPITULO III**

**DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I**

**DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.**

000037

Leonise Ana Klein

Salvio [illegible]

Adacio Lorenzetto

Erno Klemann

Bonifácio Conceição

Sidnei Medis

Adelar A. Dalle Laste

Milton V. Jung

Ajanare D. Grandell

Clori Ly Pereira

Delmar dos Santos

Elmar Hoffmann

Beatriz O. Klein

Adis Waldir Pilger

José Dalle Laste

Arno Pedro Weippert

Osmido P. Porta

Veronica M. D. Sugai

Arcino Cigolini

Dirceu Lauxe

Irene R. Dias

Adenir A. Flach

Nilcido Jonas Heinz

Carlos Hefti

Zaida Cunha

**Art. 6º-** Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, Agricultores Familiares que se dediquem às atividades agrícolas, pecuárias e/ou extrativas, em imóvel de sua propriedade, arrendado ou em parceria, que concorde com as disposições deste Estatuto Social e que não pratique atividades que possam prejudicar, colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.

**§1º-** Para associar-se a Cooperativa, tem como pré-requisito, ser agricultor familiar, ou ser associado à APASF- Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho – PR, ou agroindústrias inscritas em órgão de certificação, tais como: SIM; SIP; SIF (SUASA).

**§ 2º-** O número mínimo de associados é de 20 (vinte) pessoas físicas é ilimitado quanto ao máximo.

**§ 3º-** Poderão ainda associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas que, satisfeitas as condições descritas para pessoas físicas neste artigo, se enquadrem nos objetivos da Sociedade o mesmo podendo ocorrer com Cooperativas Singulares e Associações de produtores Rurais, desde que desenvolvam atividades correlatas a dos associados pessoa física.

**§ 4º-** No caso previsto no parágrafo 3º, para efeito de votação tais associados terão um voto cada um, que será exercido pelo representante da pessoa jurídica, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.

**Art. 7º-** Para associar-se o interessado preenche a respectiva Proposta de Admissão, assinando-a e fornecendo seus dados para preenchimento da ficha cadastral, com posterior aprovação do conselho de administração

**§ 1º-** Aprovada pelo Conselho de Administração sua proposta, o candidato fornece os dados para a sua ficha cadastral.

**§ 2º -** De posse da proposta, a Cooperativa determina a realização de uma vistoria a sua propriedade ou empreendimento rural e emite um "Laudo de Vistoria".

**§ 3º -** A subscrição de quotas partes do Capital Social, sua assinatura no livro ou ficha de Matrícula juntamente com o Presidente complementam a sua admissão na sociedade.

**Art. 8º-** Cumprido o disposto do Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art. 9º-** Os sócios respondem solidariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, desde que tenham sido submetido à aprovação em Assembléia Geral, limitado até o valor do Capital por eles subscrito.

**Art. 10º-** Só terão direitos a votarem os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, e que tenham ingressado no quadro social até 180 (cento e oitenta dias) dias antes da realização da Assembléia Geral em que haja eleições.

**Art. 11-** São Direitos dos associados:

000039

Cleonise Ana Klein

Adecio B Lorenzetto

Ivano R. Dias

Adenir A Flach

Carlos Henrique

Adelar A. Dalle Laste

Beatriz U. Klein

Adir Waldir Pilger

Jose Dalle Laste

Ana Pedro Weippert

Veronica M.R. Sugari

a) Votar e ser votado;

b) Tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;

c) Apresentar por escrito à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, propostas e/ou medidas de interesse da Cooperativa;

d) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas suas obrigações com a Cooperativa;

e) Realizar com a Cooperativa todas ou parte das operações que constituem seu objetivo social, de acordo com o art.10 alínea "a" deste estatuto social;

f) Solicitar por escrito informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembléias Gerais, consultar na sede da sociedade a Contabilidade e documentos que devem estar à disposição dos associados.

**Art. 12-** São deveres dos associados:

a) Realizar com a Cooperativa todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais, podendo mediante solicitação apresentada por escrito, acolhida e aprovada pelo Conselho de Administração, realizar a comercialização de sua produção diretamente com terceiros, conforme resolução da Administração;

b) Manter em dia suas obrigações com a Cooperativa em todos os compromissos assumidos, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Assembléia Gerais.

c) Prestar á Cooperativa, sempre que lhe for solicitado, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

d) Solicitar à Cooperativa a emissão de Declaração de Opção quando se tratar de comercialização individual, com utilização da Nota de Produtor Rural;

e) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

f) Acatar as decisões da maioria dos associados;

g) Votar e ser votado nas eleições da Cooperativa.

**Art. 13-** Os direitos e Obrigações dos associados falecidos contraídos com a Cooperativa e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passa ao cônjuge ou aos herdeiros, mediante a nomeação de um sucessor, prescrevendo em 01 (um) ano após a abertura da sucessão.

**SEÇÃO II**

**DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

000041 Cleonise Ana Klein

Selmir Azzolini

Adelio B Lorenzatto

Ennio Klemann

Bonifácio Pontelo

Sidnei Kuedis

Adelar A. Dalle Laste

Alvegon V Lunz

Ademar Z Grandelli

Clori Liz Conserva

Odmar dos Santos

Elmar Hoffmann

Beatriz O. Klein

Adir Waldir Pilger

José Dalle Laste

Arno Pedro Weippert

Oneide P Porto

Veronica M.R. Sangali

Arnino Cigolini

Irineu Krause

Irene R. Dias

Ademir A Flach

Nilvia Jacob Hoffmann

Carlos Herper

Lory Conto

**Art. 14-** A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada no Livro ou Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente, e imediatamente comunicada por escrito ao requerente. Neste ato a Cooperativa deve emitir a Declaração de Desistência de Opção, pelo regime tributário expresso no Decreto nº 3.927/04.

**Art. 15-** A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração mediante notificação ao infrator.

**§ 1º-** Além de outros motivos o Conselho de Administração deve eliminar o associado que:

**a)** Venha a exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos sociais;

**b)** Leve a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

**c)** Deixe de integralizar suas cotas partes de capital;

**§ 2º-** Os motivos que determinaram a eliminação devem constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

**§ 3º-** Cópia autêntica da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove data de remessa e recebimento.

**§ 4º-** O associado eliminado pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos sobre a decisão perante o Conselho Fiscal. tendo efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

**Art. 16-** A exclusão do associado é feita:

**a)** Por dissolução da pessoa jurídica;

**b)** Por incapacidade civil não suprida;

**c)** Por morte da pessoa física;

**§ 1º-** A exclusão do associado, nos termos deste artigo é feita por decisão do Conselho de Administração e lavrada no Livro ou Ficha de Matrícula;

**§ 2º-** A Cooperativa assegurará a admissão do sucessor do associado falecido, desde que o mesmo preencha os requisitos determinados por este estatuto e Resoluções que venham a ser baixadas pelo Conselho de Administração sobre o assunto.

**Art. 17-** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição de seu capital integralizado e demais créditos vinculados as suas operações ou ainda a fundos constituídos que venham prever este direito, disciplinado por Resoluções Normativas baixadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 18-** Os deveres dos associados perduram para demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que ocorreu seu desligamento.

**CAPITULO IV**

**DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.**

000043

Cleonice Ana Klein

Sabrio Ozzolini

Adecio Lorenzatto

Ennio Klemann

Bonifilio Pontero-

Sidnei Kiedis

Adelar A. Dalle Laste

Ubiragon V. Luiz

Ademar di Grodelli

Ilori Ly Fonseca

Delmar dos Santos

Elmar Hoffmann

Beatriz O. Klein

Alvo Waldir Pilger

José Dalle Laste

Arno Pedro Weippert

Oneide Dalto

Veronici M. R. Sugari

Arnino Cigolini

Irineu Krause

Irineu R. Dick

Ademir A Flach

Nilvido Jardi Kaufmann

Carlos Herpich

Lorry Carla

**Art. 19-** O balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, é levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

**Art. 20-** As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos, serão cobertos pelos associados mediante rateio na proporção direta do fluxo das operações. Os custos fixos, no caso de perdas no exercício poderão, por decisão da Assembléia Geral, ser rateados entre todos os associados.

**Art. 21-** Das sobras do exercício são deduzidas os seguintes fundos:

**a)** 20% (vinte por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES.

**b)** 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva – FR.

**§Único** O Saldo das sobras após deduzidos os Fundos Obrigatórios será destinado pela Assembléia Geral, podendo ser capitalizado, destinado à formação de Fundo Rotativo, rateado no todo ou em parte entre os associados, adotando-se obrigatoriamente o critério da proporcionalidade nas operações ou outras destinações.

**Art. 22-** As perdas de cada exercício apuradas em Balanço, são cobertas com recursos proveniente do Fundo de Reserva e, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por estes, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

**Art. 23-** A finalidade dos fundos constituídos e a origem dos recursos para sua formação, além da dedução das sobras estabelecidas no artigo 19, serão as seguintes

Fundo de Reserva destinado, exclusivamente, a reparar perdas imprevistas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, é formado pelos:

**a)** Créditos não reclamados pelos associados, após decorridos 02 (dois) anos.

**b)** Auxílios e doações sem destinações específicas.

**c)** 30 % da sobras liquidas apuradas no exercício.

**Art. 24-** Os Fundos referidos nos incisos a e b referidos nos Artigos 19 e 21 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando estes fundos serão, juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.

**§Único** A Assembléia Geral poderá criar outros fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.

## CAPITULO V

## DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 25-** O Capital Social da Cooperativa que é subdividido em quotas partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Cleonice Ana Klein
Sabino Pozzobon
Adecio B Lovatto
Emio Klemann
Dorilis Tonero
Sidnei Nicoli
Adelar A. Dalla Costa
Arlindo V Jung
Liborio D. Cipriani
Clori Ly Tonsera
Delmar dos Santos
Elmar Hoffmann
Beatriz O. Klein
Adir Waldir Pilger
José Dalla Costa
Irene R. Dias
Adonir A. Adler
Nelcido Jandi Hellmann
Carlos Hertel
Lore Lenz
Arno Pedro Weippert
Oneide Dalla Costa
Veronici M. R. Sugari
Arnino Cigolini
Brizen Louzada

§1°- O valor da quota parte é de R$ 1.00 (um real);

§2°- A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição escrituradas no Livro Ficha de Matricula;

§3°- A transferência de quotas partes entre associados será permitida, desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido, e será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa;

§4°- Havendo necessidade de aumento do Capital Social da Cooperativa, esta poderá recorrer a nova subscrição de quotas partes, mediante consultas aos associados e validada pela Assembléia Geral, podendo para tanto emitir títulos que poderão ser negociados com órgão financeiros, correndo neste caso os encargos por conta do associado;

§5°- O associado fundador ao ingressar na sociedade deverá integralizar seu capital subscrito de 200 (duzentas) quotas partes no valor de R$ 1,00 cada, à vista ou parceladamente em 03 (três) vezes, sendo à vista, no ato, 100 quotas partes e o restante em 2 parcelas trimestral;

§6°- Para o associado não fundador deverá integralizar R$ 300,00 trezentos reais em cota única.

§7°- A cooperativa pagará juros sobre o capital integralizado, quando houver sobras, de até 12% (doze por cento ao ano) e será definido pelo Conselho de Administração.

Art. 26- A subscrição mínima de quotas partes a que se obriga o associado será igual a 200 quotas partes.

§ 1°- O associado não pode subscrever, no ato de sua admissão, capital em valor inferior a R$ 200,00 (duzentos reais) nem mais de 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa;

§ 2°- A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído, somente será exigida após a realização da Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento, e será feito de forma parcelada, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Administração.

Art. 27- Para efeito de aumento permanente de Capital, a Cooperativa reterá até 1% (um por cento) calculado sobre o valor bruto da produção comercializada e sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pela Assembléia Geral

**CAPITULO VI**
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**
**SEÇÃO 1**

**ASSEMBLÉIA GERAL**

000047

Cleonice Ana Klein

Sabino Hezzolini

Adacio B Lorenzetto

Emio Klemann

Romilio Pontes

Sidnei Hildis

Adelor A. Dalle Laste

Odinyon V Jung

Nignori D'Agostini

Ederi Luiz Pontes

Elmar dos Santos

Elmar Hoffmann

Beatriz C. Klein

Adir Waldir Pilger

José Dalle Laste

Arno Pedro Weippert

Ivonice M. R. Sangali

Arnino Cigolini

Irineu Krause

Ireno R. Dias

Ademir A. Eladio

Nelson Jacinto Alves

Carlos Hespanhol

Loro Lenk

**Art. 28-** A Assembléia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

**§ 1º-** A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração;

**§ 2º-** Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrer motivos graves e urgentes, ou ainda por 20% (vinte por cento), dos associados em pleno gozo dos seus direitos, sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

**Art. 29-** Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

**a)** Tenha sido admitido até 180 (cento e oitenta) dias antes de sua convocação;

**b)** Esteja infrator de qualquer disposição deste Estatuto Social.

**Art. 30-** Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 26 as Assembléia Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital de Convocação, para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira convocação.

**§Único** As 3(três) convocações podem ser feitas em um único Edital desde que nela constem expressamente os prazos para cada uma delas.

**Art. 31-** Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais devem constar:

**a)** A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;

**b)** A seqüência ordinária numérica das convocações;

**c)** O dia e a hora de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre a sede da Cooperativa;

**d)** A Ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

**e)** O número de associados existentes da data de sua expedição, para efeito de cálculo do numero legal ("quorum") de instalação;

**f)** Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º-** No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4(quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**§ 2º-** Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, e divulgados por outros meios de divulgação existentes no município.

**Art. 32-** O numero legal "quorum" para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

**a)** Dois terço (2/3) do número de associados em condições de votar em primeira convocação;

**b)** Metade mais um (50%+1) dos associados em condição de votar em segunda convocação;

**c)** Mínimo de dez (10%) associados em condição de votar em terceira e última convocação.

000049

Cleonice Ana Klein
Sabino Azzolini
Adão B. Longatto
Enio Klemann
Benilio Tonello
Sidnei Kiedis
Adelor A. Dalle Laste
Milgon V Lung
Simone D. Gobbi
Ilori L. Tonello
Delmar dos Santos
Elmar Hoffmann
Beatriz C. Klein
Alvi Waldir Felger
José Dalle Laste

Ana Pedro Weyrich
Oneide J. Porta
Veronica M. D. Sugai
Arino Cigolini
Irineu Krause

Irene Reis
Ademir A Flach
Nelcindo Jorge Hp
Carlos Hepp
Lair Lando

**§Único** Para a verificação do "quorum" mínimo de que trata este artigo o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no livro de presenças, sendo que para efeito de votação será necessária a confirmação da presença física dos associados, estabelecido pelo "quorum" mínimo.

**Art. 33-** Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do Art. 30, suas alíneas e Parágrafo Único, será feita nova convocação, também com a antecedência mínima prevista naquele dispositivo;

**§Único** Se ainda não houver número legal para sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado à entidade estadual de representação do cooperativismo.

**Art. 34-** É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal, delegados ou, representantes junto a outras cooperativas e entidades.

**§Único** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, pode a Assembléia Geral designar Dirigentes Provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará dento do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de destituição.

**Art. 35-** Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa os demais Conselheiros da Administração e Fiscal cabendo ao Diretor Secretário secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

**§Único** Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 36-** Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro associado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 37-** Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço, as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das Peças Contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar e outro para secretariar os debates e a votação da matéria.

**Art. 38-** As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

**§ 1º-** Habitualmente, a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembléia Geral optar pelo voto em escrutínio secreto, atendendo as normas, ou a decisão da maioria presente na

000051 Cleonice Ana Klein

Sebino Azzolini

Adelio B Longatto

Emio Klamann

Bonifácio Tonieto

Sidnei Hiedis

Adelor A. Dalle Laste

Odinger V Sung

Lemore de Giacobbi

Gleni Lz Bonsera

Odmar dos Santos

Elmar Hoffmann

Beatriz V. Klein

Adir Waldir Piber

José Novak

Jorge Dalle Laste

Arno Pedro Weippert

Osmar Dotto

Veronice M. R. Smyani

Primo Cigolini

Jurineu Rouse

Pedro Rodrigues

Irineu A. Dias

Ademir A Flach

Nelci Jacobi Hoffmann

Carlos Hoffmann

Lary Lima

Assembléia.

§ 2º- O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores Presidente e Secretário, e por uma comissão composta por 04 (quatro) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo;

§ 3º- As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar;

§ 4º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data que a Assembléia tiver sido realizada.

**SEÇÃO I:**

**DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 39-** A Assembléia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

I) Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de gestão;

b) Balanço Geral;

c) Parecer do Conselho Fiscal;

d) Demonstrativo das sobras ou perdas apuradas.

II) Destinação das sobras ou o rateio das perdas apuradas.

III) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receitas e despesas.

IV) Eleições dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V) Aprovação de "Pró-Labore" e Cédula de Presença para o Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros da Administração e para os Conselheiros Fiscais.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste artigo;

§ 2º - A Assembléia Geral poderá aprovar o pagamento de "Pró-Labore" de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores;

§ 3º - A aprovação do relatório, Balanço e Contas da Administração desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto;

§ 4º - São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na Assembléia para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

000053 Cleonise Ana Klein

Sebino Azzolini

Adelio Lorenzetto

Ennio Klemann

Danilio Tonero

Sidnei Kriedis

Adelor A. Dalle Laste

Adenor Vung

Silmara Z. Grandelle

Clarí Liz Bonsera

Ademar dos Santos

Elmar Hoffmann

Beatriz C. Klein

Adir Waldir Silger

José Dalle Laste

Arno. Pedro Weippert

Osmildo D'Avila

Veronica M. R. Saugari

Arnino Cigolini

Silmar Krause

Pedro Rodrigues

Ireno R. Dias

Ademir A. Flach

Waldo Jacobi

Carlos Hespanhol

Jorge Carlo

SEÇÃO III

**DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 40-** A Assembléia Geral extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa desde que mencionados no Edital de Convocação.

**Art. 41-** É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

**I -** Reforma do estatuto.

**II-** Fusão, incorporação ou desmembramento;

**III-** Alteração dos objetivos da Cooperativa;

**IV-** Dissolução Voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;

**V-** Contas de liquidantes;

**§Único** São necessários os votos de 50%+1 dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

**SEÇÃO IV**

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 42-** A Cooperativa é administrada por um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para exercerem um mandato de 3(três) anos, com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário e 4 (quatro) Conselheiros de Administração:

**§ 1º-** É obrigatória ao término de cada período de mandato de 3 (três) anos, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

**§ 2º -** Os diretores, conselheiros e Funcionários contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas, respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**§ 3º -** A Sociedade responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se houver ratificado ou deles logrado proveito;

**§ 4º -** Os Diretores, Conselheiros e funcionários que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**§ 5º -** Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Secretário são caracterizados como Executivos.

**Art. 43-** São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que

000055 Cleonice Ana Klein

Sabino Dezolini

Adelio Lorenzetto

Ennio Klemann

Danilo Pontes

Sidnei Kliedis

Adelor A. Dalle Laste

Milgon Lang

Lisiane de Oliveira

Cleni Ly Ramos

Delmar dos Santos

Elmar Hoffmann

Beatriz V. Klein

Adis Waldir Pilger

José Dalle Laste

Irmo Pedro Weippert

Oneide Dorta

Veronice M. R. Sugai

Irineu Thomas

Selma Rodrigues

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

**§ 1º -** O associado, mesmo ocupando cargo de direção na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações e nem discussão que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento;

**§ 2º -** Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal;

**§ 3º -** Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por dirigentes, conselheiros ou representados por associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os Diretores ou Conselheiros para promover a sua responsabilidade.

**Art. 44 -** O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

**a)** Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, por 2 (dois) de seus membros ou ainda do Conselho Fiscal;

**b)** Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

**c)** As deliberações são consignadas em Atas, lavradas em livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

**§ 1º -** Nos impedimentos justificados por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

**§ 2º -** Se ficar vago por qualquer tempo 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros, se a presidência estiver vaga ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**§ 3º -** O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

**§ 4º -** Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que sem justificativa formalizada por escrito até a realização da reunião subseqüente e lavrada em ata, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

**§ 5º -** E vedado aos administradores, assim entendidos os Conselheiros da Administração e os Conselheiros Fiscais, fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à Cooperativa, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a sociedade, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade.

**Art. 45-** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto e atendidas

000057 Cleonice Jina Ivan

Sélvio Frizzolini

Adecio B Lorenzetto

Ernio Klemann

Bonifácio Pontes

Sidnei Viedis

Adelor A. Dalle Sate

Mirgon Jung

Ismaré de Grandi

Clori Lj Fonseca

Dilmar dos santos

Elmar Hoffmann

Beatriz V. Klein

Adis Waldir Reger

José Dalle Laste

Arno Pedro Weippert

Vanderlei M.P. Siqueri

Arcino Frigolini

Adenir A Flach

Carlos Heel

Lorry Conto

as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e editar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

**§ 1° -** Nos desempenhos das funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

**a)** Programar as operações de serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação.

**b)** Fixar normas para admissão e demissão de funcionários bem como da disciplina funcional.

**e)** Convocar e definir atribuições especiais para os Conselheiros da Administração sempre que se fizerem necessários;

**f)** Indicar o(s) Banco(s) nos quais devam ser mantidas contas correntes;

**g)** Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

**h)** Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

**i)** Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;

**j)** Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;

**§ 2° -** O Conselho de Administração poderá solicitar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas;

**§ 3° -** As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração são baixadas na forma de resoluções normativas seqüencialmente numeradas, que serão incorporadas ao regimento Interno da Cooperativa

**Art. 46-** Ao Diretor Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

**a)** Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários ou com Conselheiros de Administração convocados para atribuições específicas;

**b)** Acompanhar a situação econômica e financeira da Cooperativa através de controles financeiros e contábeis;

**c)** Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o Diretor Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração;

**d)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e normalmente as Assembléias Gerais;

**e)** Representar Ativa e Passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;

**f)** Proferir o voto de desempate;

**g)** Manter contatos com potenciais compradores de produtos "in-natura", industrializados

000059 Cleonice Ana Klein

Solvio Agostini

Adelaor Lorenzatto

Ênio Klemann

Osvaldo Tonello.

Sidnei Kuedis

Adelor A. Dalle Laste

Morgon V Jung

Ademar D Gradelli

Clori Lj Tonsera

Odmar dos Santos

Elmar Hoffmann

Beatriz O. Klein

Adão Waldir Filges

José Dalle Laste

Arno Pedro Neppel

Oneido Dorta

Veronica M. R. Smegaria

Irineu Kauer

Ireno R. Dias

Ademir A. Flach

Carlos Helpert

Jorge Lemos

ou manufaturados, articulando negociações, firmando convênios, contratos e parceiros de interesse da Cooperativa.

h) Articular com órgãos governamentais, ou não governamentais na busca de recursos para investimentos na Cooperativa ou para repasse aos seus sócios ou, ainda, para celebração de convênios de Cooperação ou de outros assuntos ou atividades de interesse da sociedade;

i) Responsabilizar-se pela representação da Cooperativa perante órgãos oficiais, a imprensa e em eventos onde a Cooperativa seja convidada a participar.

**Art. 47-** Ao Diretor Vice-Presidente cabe, além de assessorar e assistir ao trabalho do [illegible]ente, substituí-lo nos seus impedimentos justificados.

**Art. 48-** Ao Diretor Secretário cabe:

a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;

b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou outro Conselheiro da Administração designado, contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações;

c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento das questões administrativas, técnicas, comerciais, financeiras e de qualidade da produção, supervisionando o trabalho dos funcionários contratados e que atuam nesta área;

d) Assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa, apresentando sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento das ações e otimização dos resultados;

e) Distribuir coordenar e controlar o trabalho a cargo dos responsáveis pelas diferentes áreas da Cooperativa;

f) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em Caixa, dentro do limite estabelecido pela Diretoria;

g) Organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis, auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre atualizada e em dia;

h) Preparar orçamento anual de Receitas e Despesas, baseadas nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para apreciação do Conselho de Administração;

i) Admitir funcionários e aplicar as penas disciplinares que se impuserem sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração e com o aval deste;

j) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo;

l) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos e outros que julgar conveniente;

000061

Cleonice Pra Klein
Sabino Azzolini
Adão B Lorenzetto
Erno Klemann
Domício Tonero.
Sidnei Nedis
Adelar A. Dalle Laste
Milgon V Jung
Silmari D Grandelli
Ebert Lj Ponsera
Delmar dos Santos
Elmar Hoffmann
Beatriz O. Klein
Edir Waldir Pilger
José Tocchet
José Dalle Laste
Arno Pedro Weippert
Oneide Portela
Veronice M. R. Sugari
Arnino Cigolini
Irineu Krause
Ireno R. Dias.
Ademir A Flach.
Waldo Jacob Hahn
Carlos Henrique
Jorge Carlos

m) Providenciar ou orientar o responsável a obter os registros da Cooperativa visando a sua legalização, regulamentação junto aos órgãos oficiais, bem como elaborar e/ou providenciar relatórios exigidos por lei.

**SEÇÃO V**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 49-** A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03(três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

**§Único** O mandato dos Conselheiros Fiscais é de 03 (três) ano.

**Art. 50-** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo que para a realização da reunião o quorum mínimo de participantes é de 03(três) de seus membros efetivos e 01(um) suplente.

**§ 1º -** Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus Membros Efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para lavratura de Atas;

**§ 2º -** As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer um dos seus Membros, por solicitação da Diretoria ou da assembléia Geral;

**§ 3º -** Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os Membros Suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto exercê-lo quando convocados para suprir a falta do Conselheiro Efetivo;

**§ 4º -** Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

**§ 5º -** As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constarão das Atas, lavradas no livro próprio. Lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos Conselheiros presentes à reunião.

**Art. 51-** Aos Membros do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto do Parágrafo Único do Artigo 32 deste Estatuto.

**§Único** Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convoca a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 52-** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições.

**a)** Verificar se os extratos de conta bancária conferem com a escrituração da Cooperativa e os saldos de numerários existentes em Caixa estão corretos;

**b)** Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos aprovados pela Assembléia Geral e decisões do Conselho de Administração;

000063 Cleonice para Ellen.

Sabino Azzolini
Adecio B Lorenzatto
Ennio Klemann
Dorvalino Tonello
Sidnei Kiedis
Adelar A. Dalle Laste
Alvegro V Jung
Sigmore Ed Grabelli
Ilori Lj Tonsera
Dilmar dos Santos
Elmar Hoffmann
Beatriz V. Klein
Adir Waldir Silger
José Dalle Laste
Arno Pedro Wepprert
Oneide Sfortin
Veronica M. R. Sugari
Arnino Cigolini
Irineu Thaus

Irene R. Dias
Adenir Aschadr
Carlos Hepp

c) Certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existe cargos vagos na sua composição;

d) Verificar se o recebimento dos créditos junto aos associados e clientes está sendo realizados com regularidade, e se as obrigações comerciais estão sendo cumpridas com pontualidade;

e) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;

f) Averiguar se os estoques, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos anuais são realizados com observância de regras próprias;

g) Dar conhecimento expresso aos Diretores executivos e quando necessário ao Conselho de administração e à Assembléia geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;

h) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o Balanço Geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

i) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes comunicando, se necessário, aos órgãos competentes;

j) Verificar a atualização das certidões negativas de débitos tributários e obrigações acessórias, junto aos órgãos oficiais.

**§Único** Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos e ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal, se necessário, contratar serviços de assessoria especializada, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

**Art. 53-** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

a) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa e os saldos de numerários existentes em Caixa estão corretos;

b) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos aprovados pela Assembléia Geral e decisões do Conselho de Administração;

c) Certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existe cargos vagos na sua composição;

d) Verificar se os recebimentos dos créditos junto aos associados e clientes estão sendo realizados com regularidades, e se as obrigações comerciais estão sendo cumpridas com pontualidade;

e) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;

f) Averiguar se os estoques, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos anuais são realizados com observância de regras próprias;

g) Dar conhecimento expresso à Diretoria Executiva e quando necessário ao Conselho de Administração e à Assembléia geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as

000065 Cleonice Ana Klein

Irene R. Dias

irregularidades constatadas;

h) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o Balanço Geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral.

**CAPÍTULO VII**
**DOS LIVROS**

**Art. 54-** A Cooperativa deve manter escriturados e rigorosamente em dia, os seguintes livros:

I) Livro ou Ficha de Matrícula;

II) Livro de Atas das Assembléias Gerais;

III) Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;

IV) Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;

V) Livro de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;

VI) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

**§Único** É facultada, desde que numeradas seqüencialmente, a adoção de livros de folhas soltas ou fichas com recursos de informática.

**CAPITULO VIII**
**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 55- A Cooperativa se dissolve de pleno direito:

I) Por deliberação da Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II) Pela alteração de sua forma jurídica;

III) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não superior a seis meses, eles não forem estabelecidos;

IV) Pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

**Art. 56-** Quando a dissolução for deliberada pela assembléia Geral, esta nomeia 1(um) liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 03(três) membros para proceder à liquidação.

**§ 1º** A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

**§ 2º** O liquidante procede à liquidação de conformidade com os dispositivos da lei cooperativista.

**Art. 57-** Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses do artigo 51, a medida pode ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

**CAPITULO IX**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

000067 Cleonice pra Rem.

Sabino Ozzolin
Adeco B Lorenzetto
Ermio Klamam
Bonifácio Tonello
Sidnei Niedis
Adelor A. Dalle Laste
Olivio Jung
Dismare de Grandi
Elori Liz Tonsera
Dilmar dos Santos
Elmar Hoffmann
Beatriz U. Klein
Adir Waldir Pilger
José Dalle Laste
Arno Pedro Weppert
Oneide Dorta
Verônica M. R. Sugari
Arnino Cogolini
Jairineu Krauss

Lidini Antonio

Ireno R. Dias
Adenir A. Flach
Nilvido Jacob Hoffmann
Carlos Hepfak
Luiz Carlos

**Art. 58-** Não podem compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e exercer cargo eletivo de Delegado ou representante, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral por consangüinidade ou afinidade, e também não podem ser exercidos cargos cumulativos dentro da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 59-** A Cooperativa poderá operar com não associados até o limite de 100% das operações realizadas nos últimos 03(três) exercícios, mantendo para tanto registros em separado para fins de apuração de resultados e de tributação com a legislação vigente.

**Art. 60-** Na instalação de estruturas agregadoras de receitas e/ou valores, esta ocorrerá mediante legislação municipal predeterminante da distribuição do valor agregado contemplando o município que originou a matéria prima, no que se refere a tarifas e tributação.

**Art. 61-** O regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral disciplina o processo de eleição e do registro de chapas para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, na realização da Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 62-** É vedada à Cooperativa a discussão de qualquer questão de caráter religioso, social ou político-partidário, assim como ceder qualquer dependência social para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.

**Art. 63-** Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa têm mandato somente até a primeira Assembléia Geral Ordinária, a partir da qual terão inicio os mandatos previstos neste Estatuto.

**§Único** Para efeito do cumprimento do disposto neste Artigo não se aplica o disposto no parágrafo primeiro do artigo 40, podendo, se aprovado pela Assembléia Geral, serem reeleitos todos os Diretores eleitos na Assembléia Geral de Constituição.

**Art. 64-** Os Diretores e Conselheiros Fiscais tomam posse no primeiro dia útil do mês de Abril do ano que ocorre a eleição, salvo quando se tratar de Diretoria e Conselheiros Provisórios, eleitos para preenchimento de cargos vagos por destituição, ou quando por qualquer motivo a Assembléia Geral tenha sido realizada após o mês de março, quando, nestes casos, a posse se dará na mesma data da realização da Assembléia Geral.

**Art. 65-** Este estatuto será complementado pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho de Administração e com validade após aprovado pela Assembléia Geral.

**Art. 66-** Os casos omissos deste estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembléia segundo os objetivos da cooperativa e a legislação vigente.

000069

Cleonice Ana Klein

Sabino Azzolini

Adecio B Lorenzetti

Erno Klemann

Bonifácio Fonseca

Sidnei Kiedis

Adelar A. Dalle Laste

Adenir A. Fladi

Waldemiro Jacob Hoffmann

Carlos Hepp

Adegomar V Jung

Lauro Lemke

Aimore D Grandelli

Cleoni Luz Fonseca

Diogo William Likes Pastre
Advogado
OAB/PR Nº 45 334

Elmar dos Santos

Elmar Hoffmann

Beatriz V. Klein

Adir Waldir Pilger

José Tavares

José Dalle Laste

Arno Pedro Weippert

Oneido Dorta

Veronica M.R. Sugari

Arcino Zigolini

Irineu Thomsen

Isidro Rodrigues